



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 628/09

PROTOCOLO N.º 7.580.368-0

PARECER CEE/CEB N.º 450/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ÁTICO EUSÉBIO DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2483/09-GS/SEED (fls. 740), de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de abril de 2009, do Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4440/08 (fls. 15) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 628/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 25);
- b) licença sanitária (fls. 38/40);¹
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 48/51);²
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 58);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 567/569);³
- f) acervo bibliográfico (fls. 175/566);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 641);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 575/619).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1 Relatório de vistoria da Vigilância Sanitária solicitando alguns reparos. A Direção solicitou reparos junto à SUD/SEED por meio do protocolado n.º 7.037.699-7(fl.40) estando o mesmo na Divisão de projetos e Especificações/SEED.

2 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicitando projeto de prevenção de incêndios e outros reparos. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º7.037.698-9 (fls. 51) estando o mesmo na Divisão de Projetos e especificações/SEED.

3 A escola não possui laboratório de Física, Química e Biologia, foi encaminhada ofício para SEJA/DET/SEED solicitando os equipamentos necessários por meio do protocolado n.º 07560636-2 (fls. 571)



PROCESSO N.º 628/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 629) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 629), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2008	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
<i>Total de Carga Horária do Curso</i> 1440/1452 h/a		<i>1200/1210 horas ou</i>



PROCESSO N.º 628/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dom Afonso Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba.....NRE: Curitiba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2008 FOPMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM	106	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 628/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rosemery Peliky Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Jacqueline Joandes Castro	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Leoni Suchy	Artes	Artes Visuais
Tânia Maria Vilkas de Andrade	Língua Portuguesa Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Marlize Mônica de Araújo	Educação Física	Educação Física
Janaina Cardoso	Matemática	Ciências - Matemática
Liz Andrea Dvulhatka	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Maria José da Silva Narok	História	História
Tânia Aparecida Cruz Troscanczuk	Geografia	Geografia
Zenaide Lao Baldykowski	Língua Portuguesa	Letras – Português
Adelina F. G. de Albuquerque	Língua estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Silvana Aparecida Amaral	Arte	Artes Visuais
Eduardo B. Pinholi	Filosofia	Filosofia
Simone Hay Campanha	Sociologia	Filosofia
Luiz Fernando Gottardi	Educação Física	Educação Física
Péricles Carvalho Ribeyre	Engenheiro de Operação	Matemática
* Marinês Torres de Souza	Biologia	Psicologia
Maria Sueli Sierra Saldanha Violin	História	História
Valéria Moreira da Silva Steyding	Geografia	Geografia
Edson Buck Tuffi	Química	Química

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Biologia.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º0149/09, do NRE de Curitiba (fls. 641), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 628/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 726) e o Parecer n.º 1394-CEF/SUDE/SEED (fls. 737), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, e à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Biologia.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB